

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rplc5tfq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/01/2024 Indicação nº 3/2024 Protocolo nº 30/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe da Casa Civil e a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de implantar uma unidade do Ganha Tempo na região do Bairro Pedra 90, no município de Cuiabá.

Com fulcro no que dispõe o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe da Casa Civil e a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de implantar uma unidade do Ganha Tempo na região do Bairro Pedra 90, no município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito solicitando a urgente e imprescindível necessidade de implantar uma unidade do Ganha Tempo na região do Bairro Pedra 90, no município de Cuiabá, haja vista esse bairro ter aproximadamente 120 mil habitantes, o segundo maior da capital. Uma população maior que em muitos municípios do Estado de Mato Grosso.

O Programa Ganha Tempo foi criado pela Lei nº 7.684 de 19 de junho de 2002. Vinculado a então Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, hoje Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania, tem por finalidade implantar Unidades de Atendimento aos cidadãos, de forma a ampliar o acesso desses às informações e aos serviços públicos.

O Programa Ganha Tempo tem como objetivos: - constituição de um modelo de excelência no gerenciamento dos serviços públicos, permitindo a descentralização; - aliar a informação ao conhecimento técnico para excluir o atendimento em filas; - restaurar o caráter público de atendimento; - propiciar transparência à gestão pública, e, promover a integração entre órgãos públicos federais, estaduais e municipais.



Objetivos estes que vem de encontro ao que disciplina o artigo 37 da Constituição Federal, a saber: - “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Um serviço público célere, de qualidade e eficiente são indispensáveis à realização de direitos fundamentais nos espaços urbanos e o Estado deve agir de modo a alcançar a concretização destes direitos no espaço correspondente.

Seja pela necessidade de independência ou pelo desenvolvimento natural do bairro, fato é que, com os anos, o Pedra 90 se modernizou ao ponto abrigar em suas delimitações quase tudo o que os moradores precisam sem que tenham que sair do bairro.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, do Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe da Casa Civil e da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2024

Eduardo Botelho
Deputado Estadual